			821	L		
	E	<b>1000</b>	<b>)95</b>			

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/03/2018	Proposição MPV 821/2018						
	Nº do prontuário						
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea			

Dê-se ao art. 40-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, acrescido pelo art. 2º da MPV nº 821, de 27 de fevereiro de 2018, a seguinte redação:

"Art. 40-A	 	
1 22 00 1 0 1 2 111111	 	 

IV - apoiar ações entre União, Estados e Municípios situados em regiões de fronteira com vistas ao fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, por meio da atuação integrada dos órgãos de segurança pública desses entes." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública tem o escopo promover a colaboração entre os entes federais nas atividades de segurança pública. Com a presente emenda, sugerimos que a nova Pasta atue de forma a apoiar ações com os entes federativos, bem como outros órgãos e entidades envolvidos no monitoramento das áereas fronteiriças. O trabalho integrado de órgãos e entidades juntamente com o Ministério seria de fundamental importância para o evitar o aumento do tráfico de drogas e de armas, visando, portanto, à mitigação da criminalidade e da violência.

Sala da Comissão, 5 de março de 2018.

Deputado SILAS CÂMARA (PRB/AM)